



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10882.000553/97-43

Sessão : 20 de março de 2001

Recurso : 107.960

Recorrente : MONDIAL DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : DRJ em Campinas - SP

DILIGÊNCIA Nº 203-00.887

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
MONDIAL DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente e Relator

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10882.000553/97-43

Diligência : 203-00.887

Recurso : 107.960

Recorrente : MONDIAL DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa MONDIAL DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA. é autuada, às fls. 23, pela insuficiência no recolhimento da COFINS, relativamente ao período de apuração maio de 1992, apurada na imputação de valores depositados judicialmente e convertidos em renda da União com a COFINS devida.

Às fls. 16/20 constam demonstrativos de imputação.

Na impugnação tempestiva de fls. 29/30 a autuada insurge-se contra a cobrança, argüindo, em suma, que a diferença apurada no depósito judicial em tela, junto com outras diferenças, foram recolhidas no mês de setembro de 1992.

O julgador singular assim ementa sua decisão (fls. 37/38):

“CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS
período: maio/92

Diferença de recolhimento/imputação de pagamento: o crédito tributário somente se extingue na mesma proporção em que o pagamento/depósito o alcança; quando o pagamento/depósito se faz com insuficiência, a diferença se cobra/compensa por imputação proporcional, levando em conta os devidos acréscimos legais (multa de mora ou ofício, correção monetário e juros de mora).

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE”.

Inconformada com essa decisão a autuada apresenta o Recurso de fls. 41/43, onde reitera a argumentação expendida na inicial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10882.000553/97-43

Diligência : 203-00.887

Às fls. 45/46, há medida liminar deferida pela Justiça Federal para seguimento do recurso voluntário, independente de depósito recursal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10882.000553/97-43

Diligência : 203-00.887

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Na análise dos autos verifico que não há registro da data de ciência pela interessada da decisão de primeira instância.

Como o prazo para interposição de recurso é peremptório e fatal, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência, para que o órgão local, ARF/BARUERI, anexe o respectivo aviso de recebimento (AR) da decisão de primeira instância.

É assim como voto.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO